DECLARAÇÃO

NAYARA CRISTINA ROSSINI SANGALLI, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23/05/1994, inscrita no CPF nº 069.922.879-40, residente e domiciliada na Rua Israel, nº 390, CEP 89.812-500, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó/SC, na condição de única sócia da empresa DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com sede e domicílio na Rua Israel, nº 400, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.812-500, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.873.271/0001-31, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO**, que:

1. Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação definitiva, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3. Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;

5. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. Enquadra-se como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa, tendo auferido, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior aos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estando sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, declarando-se apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei Complementar, comprometendo-se, inclusive, a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo licitatório, bem como a aplicação das sanções legais cabíveis.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLECI TERESINHA CASTILHO
Data: 23/06/2026 12:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chapecó-SC, 23 de junho de 2026.

CLECI TERESINHA CASTILHO

DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA